



LEI N.º 3.775, de  
18 de fevereiro de 2005

112/05  
Autoriza a celebração de convênio do  
SAAEG com a EBE – Empresa  
Bandeirante Energia S.A.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

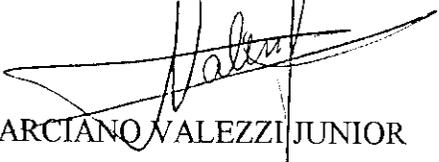
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o SAAEG – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá autorizado a celebrar convênio com a Empresa Bandeirante Energia S.A., visando a implementação do Programa Anual de Eficiência Energética em suas instalações, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dezoito dias do mês de fevereiro de 2005.

  
ANTÔNIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MARCIANO VALEZZI JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.



**Bandeirante**



TERMO DE CONVÊNIO N.º .....

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A BANDEIRANTE ENERGIA S.A. E O SAAEG-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GUARATINGUETÁ.**

Pelo presente instrumento, a BANDEIRANTE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Bandeira Paulista, 530, São Paulo - Capital, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 02.302.100/001-06, neste ato representada por seus Diretores, devidamente autorizados nos termos de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **BANDEIRANTE** e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Xavantes, nº 1.880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 45.207.222/0001-18, doravante denominada simplesmente **SAAEG**, neste ato representado por seus Diretores na forma de seus estatutos, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544/89, no que não conflitar com as disposições da Lei Federal; e considerando:

1. As diretrizes estaduais de fomento ao uso racional da energia elétrica, estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 39.996 de 15 de março de 1995, que instituiu o Programa Estadual de Racionalização do Uso de Energia e a política de viabilização de empreendimentos;
2. Que **BANDEIRANTE** tem necessidade de realizar o seu Programa Anual de Eficiência Energética, conforme estabelece a Lei Nº 9.991, de 24 de Julho de 2000, e o previsto em seu Contrato de Concessão de Distribuição nº 202/1998, assinado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL em 23 de novembro de 1.998;
3. Que a Resolução nº 492, de 03/09/2002, da ANEEL, estabelece, em seu artigo 1º, que, para o desenvolvimento de projetos objetivando incrementar a eficiência no uso final de energia elétrica, as concessionárias e permissionárias deverão observar, entre outros critérios, a **"aplicação anual de, no mínimo, 0,50 % (cinquenta centésimos por cento) da Receita Operacional Líquida, calculada de acordo com a Resolução ANEEL n.º 185, de 21 de maio de 2001"**;
4. Que a **BANDEIRANTE** analisou as instalações do **SAAEG**, sob o enfoque da eficiência energética, identificando oportunidades de efficientização que se enquadram nos critérios estabelecidos no Manual para Elaboração do Programa Anual de Eficiência Energética, aprovados pela mesma Resolução nº 492, de 03/09/02, da ANEEL;

5. Que foi publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 05.11.2004, o Despacho nº 885, de 04/11/04, do Superintendente de Regulação da Comercialização da Eletricidade da ANEEL, que aprovou o Programa de Eficiência Energética para o Ciclo 2003/2004, apresentado pela **BANDEIRANTE**, prevendo a execução do projeto denominado *Controle de Demanda e Consumo no Horário de Ponta*, com investimento de **R\$ 1.446.606,10 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e dez centavos)**, a ser realizado nas instalações da **SAAEG**;
6. Que, com a implementação deste projeto, a **BANDEIRANTE** poderá disponibilizar energia elétrica para outros clientes pela melhor modulação de carga nas redes elétricas, refletindo em melhor qualidade de atendimento para seus clientes;
7. Que, com a implementação deste projeto, o **SAAEG** racionalizará o uso e reduzirá os gastos com energia elétrica da estação envolvida, melhorando o monitoramento operacional do sistema de abastecimento e refletindo em maior disponibilidade e qualidade para seus usuários; e
8. Que a **SAAEG** é cliente cativa atendida, em várias instalações do município, com exclusividade pela **BANDEIRANTE** que, na execução dos serviços de combate ao desperdício de energia elétrica, irá utilizar-se de sua comprovada experiência e capacidade técnica na área, resolvem firmar o presente **Termo de Convênio** mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO

### 1.1 DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer as condições para a prestação de serviços pela **BANDEIRANTE** ao **SAAEG**, visando a implementação de projeto de eficiência energética em estação elevatória de água, através de Contrato de Performance, desde que:

- a) – o projeto apresente, como resultado, o retorno parcial do investimento correspondente a 40%(quarenta por cento) do valor de **R\$ 1.446.606,10 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e dez centavos)**, previsto no **item 5**, em um prazo estimado de 24(vinte e quatro ) meses;
- b) – o projeto esteja de acordo com a proposta apresentada e aprovada pela ANEEL.

### 1.2 DO CONCEITO DE PERFORMANCE

A **BANDEIRANTE** fará todo o investimento necessário para implementação do projeto de efficientização energética, comprometendo-se o **SAAEG** a retornar à **BANDEIRANTE** o valor parcial do investimento, em parcelas mensais, calculadas a partir da economia obtida pelo **SAAEG** como resultado do referido projeto. A aferição de resultados será baseada na redução de custos obtida a partir de junho de 2004, quando tiveram início as intervenções e a atuação da empresa **ENERGIA – Assessoria em Sistema de Energia Ltda.**, contratada pela **BANDEIRANTE** para tal fim, adicionados ainda aos demais benefícios a obtidos após a total execução das ações e implantação do novo sistema previsto no projeto.

### 1.3 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

O projeto será executado nas instalações do **SAAEG**, localizadas à Rua Xavantes, 1880 – Estação de Tratamento de Água, Rua Alberto Barbeta, 1450 – Reservatório Geral e no cruzamento da Estrada Vicinal Tancredo Neves com Estrada Vicinal Américo Ranieri.

As intervenções mínimas a serem implementadas e que foram prospectadas durante a avaliação preliminar serão realizadas na Estação de Tratamento de Água e no Sistema Elevatório Principal do **SAAEG**.

### 1.4 DAS ETAPAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação do objeto deste instrumento estão previstas as seguintes etapas:

#### 1.4.1 FASE DIAGNÓSTICO:

- **Diagnóstico Energético:** - etapa em que serão levantadas as oportunidades de eficiência energética, descrevendo-se as medidas a serem implementadas, o investimento necessário, a redução de demanda no horário de ponta, a economia de energia elétrica global e os cronogramas físico e financeiro de execução do projeto.
- **Aprovação pelo SAAEG:** - etapa prevista para análise e aprovação formal pelo **SAAEG** das medidas, cronogramas e demais propostas de execução e implementação apresentadas no Diagnóstico Energético.

#### 1.4.2 FASE IMPLEMENTAÇÃO:

- **Projeto:** - etapa em que serão desenvolvidos os projetos e as especificações técnicas necessárias de equipamentos e materiais, considerando inclusive as eventuais recomendações e restrições fornecidas pelo **SAAEG**.

- **Aprovação Projeto:** - etapa prevista para análise e aprovação formal pelo SAAEG dos projetos e especificações técnicas apresentadas pela BANDEIRANTE.
- **Compra de Equipamentos:** - compra dos equipamentos e materiais pela BANDEIRANTE, devidamente aprovados pelo SAAEG.
- **Implementação:** - implantação das medidas propostas, com base em planejamento desenvolvido em conjunto com o SAAEG.
- **Start-up, testes e aceitação:** - realização dos testes e *start-up* necessários, em conjunto com os fabricantes dos equipamentos, e aceitação formal, das instalações e implementação, pelo SAAEG.

### 3 FASE DE MONITORAMENTO

Com a implementação do projeto será iniciado o processo de monitoramento e fiscalização dos resultados obtidos, mensalmente. O período de monitoramento será de 3(três) meses consecutivos, iniciando-se na primeira data de leitura que ocorrer após finalizada a implementação do projeto. No período de monitoramento será apurada a economia média efetivamente obtida com o resultado da implementação do projeto.

### USULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

De acordo com o presente Convênio, os documentos abaixo mencionados:

Resolução nº492, de 03 de setembro de 2002, da ANEEL.  
Carta de Compromisso, s/nº, de 13 de setembro de 2004, do SAAEG.

### USULA TERCEIRA - DO INVESTIMENTO E RESULTADOS PREVISTOS

O valor total a ser investido pela BANDEIRANTE para implementação do projeto conforme descrito na Cláusula Primeira, será de R\$ 1.446.606,10 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seis reais e dez centavos);

O valor a que se refere o item 3.1 inclui todos os impostos e taxas aplicáveis, os quais deverão ser recolhidos pela BANDEIRANTE nos termos da legislação vigente;

Com a implementação do projeto de eficiência energética objeto deste Termo, a economia média mensal prevista no consumo de energia elétrica e redução de demanda máxima de ponta serão, respectivamente, 420MWh/ano e 650KW;

**3.3.1** A redução média mensal prevista no item 3.3 será consolidada durante o diagnóstico energético detalhado a ser realizado, a partir da análise das faturas de energia elétrica e dos volumes de água bombeados / tratados na instalação durante um período de 12 (doze) meses anteriores;

**3.3.2** Este período constituirá a série histórica da instalação, o qual deverá ser utilizado como base de referência para apuração das economias efetivamente obtidas, nos termos da **Cláusula Oitava**, com a implementação do projeto de eficiência energética;

**3.4** Após assinatura deste Termo de Convênio, a elaboração do diagnóstico detalhado e o cronograma de execução das obras serão detalhados e consolidados entre as partes, considerando as particularidades eventualmente existentes, e posteriormente incorporando-se a este instrumento através de Termo Aditivo;

#### **CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1** Compete ao SAAEG:

**4.1.1** Fornecer à **BANDEIRANTE** as contas de energia elétrica da instalação que será objeto de análise, assim como os volumes bombeados/tratados nos respectivos períodos;

**4.1.2** Fornecer à **BANDEIRANTE** relatório dos procedimentos operacionais atuais, desenhos elétricos, mecânicos, civis e de instrumentação referentes à instalação envolvida, os quais passarão a fazer parte integrante deste Termo de Convênio;

**4.1.3** Fornecer à **BANDEIRANTE** as especificações técnicas padronizadas dos equipamentos utilizados no **SAAEG**;

**4.1.4** Analisar e aprovar o projeto técnico, os memoriais descritivos e quantitativos, memorial de economia de energia elétrica e o cronograma de execução dos serviços;

**4.1.5** Transmitir à **BANDEIRANTE**, por escrito, as determinações e instruções sobre eventuais modificações do projeto, além de possíveis alterações de prazos;

**4.1.6** Comunicar, de imediato, a **BANDEIRANTE** a constatação de qualquer ocorrência ou prática contrária aos procedimentos internos do **SAAEG**, bem como qualquer divergência entre o realizado e o previsto no projeto aprovado;

4.1.7 Disponibilizar, em tempo integral, um profissional técnico para acompanhamento da execução dos serviços na instalação envolvida, o qual deverá zelar para que todas as intervenções sejam feitas com segurança, bem como programar as paradas necessárias;

4.1.8 Disponibilizar para a **BANDEIRANTE** um local adequado, na instalação envolvida, para guarda de materiais e ferramentas a serem utilizados nas obras.

4.1.9 Ter pleno conhecimento dos termos deste Convênio, seus anexos e eventuais Aditivos que venham a ser incorporados, não podendo, sob hipótese alguma, alegar como justificativa ou defesa o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou esquecimento;

4.1.10 Receber em conjunto com a **BANDEIRANTE** os equipamentos e materiais que serão entregues pelos fabricantes na instalação do **SAAEG**;

4.1.11 Emitir termo de recebimento definitivo da instalação para a **BANDEIRANTE**, após a realização dos testes previstos conforme item 1.4.2 da **Cláusula Primeira**;

#### 4.2 Compete a **BANDEIRANTE**:

4.2.1 Elaborar, para instalação envolvida, o diagnóstico energético, incluindo aí os estudos e modelagens para simulações de comportamento do sistema, com as respectivas estimativas de custo e de economia, o detalhamento do projeto técnico, o memorial descritivo e o cronograma de execução;

4.2.2 Fornecer e instalar todos os equipamentos e materiais necessários a completa execução do projeto, bem como executar todos os testes, aferições e regulagens no sistema operacional da instalação envolvida, durante e após sua implantação;

4.2.3 Executar a pré-operação do sistema por um período de 30 (trinta) dias, fixado nos cronogramas de execução, acompanhando os resultados, medições, aferições e ajustes, durante o qual todas as informações necessárias serão transmitidas às equipes de operação e manutenção do **SAAEG**;

4.2.4 Realizar, para instalação envolvida e durante o período definido na **Cláusula Oitava**, item 8.3, o monitoramento dos valores economizados com a implementação do projeto de eficiência energética;

4.2.5 Disponibilizar equipe responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão de todas as atividades relacionadas ao projeto objeto deste Convênio, permitindo ao **SAAEG**, através dos seus prepostos e a qualquer tempo, livre acesso a toda e qualquer informação visando o rigoroso cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;



**Bandeirante**



1.2.6 Fornecer ao **SAAEG**, a nova curva de carga da instalação e as informações necessárias à revisão do contrato de fornecimento de energia elétrica, incluindo aquelas destinadas à comprovação, perante a Concessionária Supridora da instalação, das medidas de conservação adotadas nos termos da Resolução nº 456/2000, de 29 de novembro de 2000, da ANEEL;

1.2.7 Executar o projeto, fornecimento e as montagens observando rigorosamente as orientações e padrões do **SAAEG**, as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais utilizados, e as últimas edições das Normas Técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, de organismos normativos internacionalmente reconhecidos, fornecendo, para cada especialidade de engenharia envolvida, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

2.8 Obedecer as Normas Regulamentadoras (NR's), do Ministério do Trabalho, referentes à higiene e segurança, especialmente quanto ao uso obrigatório de equipamentos de Proteção Coletivo – EPC, e Individual – EPI, por parte do pessoal responsável pela execução dos serviços objeto deste Convênio, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelos danos físicos e/ou materiais decorrentes da sua falta;

2.9 Responsabilizar-se, após a devida apuração conjunta, por todos os acidentes decorrentes da execução direta ou indireta dos serviços objeto deste Convênio, bem como furtos e quaisquer outras irregularidades praticadas por seus empregados diretos ou terceirizados comunicando, imediatamente, o representante do **SAAEG** quaisquer ocorrências e/ou sinistros envolvendo sistemas e/ou equipamentos existentes nos locais de implantação dos projetos deste Convênio;

2.10 Solicitar ao **SAAEG** as autorizações de entrada nas suas dependências, necessárias à execução dos serviços objeto deste Termo de Convênio;

2.11 Responsabilizar-se integralmente pelo material, ferramentas, instrumental e equipamentos que empregar em decorrência da execução deste Convênio;

2.12 Ter pleno conhecimento dos termos deste Convênio, seus anexos e Aditivos que devam a ser incorporados, não podendo, sob hipótese alguma, alegar como justificativa ou defesa o desconhecimento, erro de interpretação, lapso ou omissão;

2.13 Observar e cumprir integralmente toda a legislação federal, estadual e municipal vigente aplicável aos serviços objeto deste Convênio, inclusive dos órgãos de proteção ambiental (CETESB, CONAMA, etc.), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**CAPÍTULO V - DO PRAZO**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e sua vigência será de 48 (quarenta e oito) meses. A implementação do projeto deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido pela ANEEL para os projetos do Programa Anual de Eficiência Energética da **BANDEIRANTE** referente ao Ciclo 2003/2004.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COORDENAÇÃO**

Cada um dos partícipes deverá indicar um representante para compor a equipe de Coordenação do Empreendimento, responsável pela solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que eventualmente surjam durante a vigência deste Convênio, bem como pela elaboração dos Planos de Trabalho e seu encaminhamento à aprovação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA DETERMINAÇÃO DOS INDICADORES E APURAÇÃO DAS ECONOMIAS**

7.1 O indicador (ou indicadores) que servirão de base para contabilizar as economias, serão estabelecidos considerando as seguintes premissas:

7.1.1 Os indicadores deverão refletir a sazonalidade do **SAAEG**, em termos de consumo de água pela população, podendo neste caso ter indicadores para o período seco e outro para o período úmido;

7.1.2 Exceto a sazonalidade referida no item 7.1.1, nenhuma outra interferência operacional, que provoque variação do consumo de energia elétrica da instalação envolvida, tais como falta de água, queima de equipamentos, paradas para manutenção e falta de energia elétrica, deverá refletir como ganho e, porquanto desta condição, os indicadores deverão ser estabelecidos em uma relação que anule tais efeitos;

7.1.3 Os resultados mensais serão determinados calculando-se os indicadores com os valores físicos (consumos, demandas, etc.) faturados nas contas de energia elétrica e os respectivos volumes de água bombeados/tratados pela instalação envolvida;

7.1.4 Estabelecidos os indicadores, seus valores médios serão calculados, para a condição operacional anterior à implantação dos projetos, utilizando-se à série histórica de 12 (doze) meses considerada no diagnóstico energético da instalação envolvida, conforme **Cláusula Terceira, item 3.4**, constituindo-se, então, como base de referência para apuração das economias efetivamente obtidas, nos termos da Cláusula Oitava;

7.1.5 Durante o monitoramento, os indicadores estabelecidos, serão revistos de comum acordo entre as partes, sempre que o **SAAEG** alterar a concepção de engenharia hidráulica das Instalações envolvidas ou quando interferências operacionais, tais como falta de água, queima de equipamentos, paradas para manutenção e falta de energia elétrica, resultarem em um desequilíbrio financeiro para qualquer um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DETERMINAÇÃO DA ECONOMIA MÉDIA MENSAL**

8.1 Após implantação do projeto, e com o fornecimento de energia elétrica contratada nas novas bases, será iniciado o processo de verificação e monitoramento mensal dos resultados e economias obtidos na instalação envolvida.



**Bandeirante**



8.2 Nesta etapa serão realizadas as medições de campo, o acompanhamento das contas de energia elétrica, a análise dos resultados obtidos e previstos, e os comentários e entendimentos entre os partícipes para os eventuais ajustes necessários.

8.3 O período de monitoramento será de 3 (três) meses consecutivos, iniciando-se na primeira data de leitura que ocorrer após o término do período de pré operação a que se refere a **Cláusula Quarta, item 4.2.3**.

8.4 Neste período de monitoramento será apurada, na instalação envolvida, a respectiva **economia média** efetivamente obtida como resultado da implantação do projeto de eficiência energética - **Econ** -, nos termos do **Anexo I – Critérios de Apuração**, sendo este o valor de referência para remuneração parcial do capital investido pela **BANDEIRANTE**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

9.1 A **BANDEIRANTE** fará todo o investimento necessário para implementação do projeto, objeto deste documento, comprometendo-se o **SAAEG** a retornar à **BANDEIRANTE** o valor parcial de **R\$ 578.642,44**(quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a **40%** (quarenta por cento) do investimento total previsto no **item 3.1 da Cláusula Terceira**, a partir da **economia média** efetivamente obtida na instalação - **Econ** -, apurada conforme **Cláusula Oitava, item 8.4**, utilizando-se os valores das tarifas praticadas na fatura de energia elétrica do mês correspondente.

9.2 O número de parcelas mensais necessárias à amortização do investimento parcial, conforme previsto no **item 9.1** acima, será aquele obtido da razão direta entre os seguintes valores:

9.2.1 O valor parcial correspondente a **40%**(quarenta por cento), conforme **item 9.1** acima, e

9.2.2 A economia média mensal efetivamente obtida na instalação - **Econ** -, calculada conforme **Cláusula Oitava, item 8.4**, utilizando-se os valores das tarifas de energia elétrica praticada pela **BANDEIRANTE** no período de monitoramento

9.3 As parcelas mensais de remuneração deverão, sempre, coincidir com o período de faturamento da conta de energia elétrica emitida pela **BANDEIRANTE** para a instalação em questão;

9.4 A primeira parcela de remuneração será devida no primeiro mês após o período de monitoramento, definido na **Cláusula Oitava, item 8.3**;



**Bandeirante**



9.5 A última parcela de remuneração, deverá quitar o saldo do valor parcial do investimento a ser recuperado, conforme previsto no **item 9.1** acima;

9.6 Se a razão definida no **item 9.2** não resultar um número inteiro, ou seja, apresentar resto, o saldo a que se refere o **item 9.5** deverá ser igual ao produto daquele resto pelo valor da parcela do mês correspondente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – ATRASO DE PAGAMENTO**

10.1 Se as parcelas não forem pagas até o dia de seu vencimento inclusive, os encargos financeiros serão calculados conforme definidos a seguir:

a) Para atraso de até 15 (quinze) dias, não haverá incidência de compensação financeira por atraso aos valores devidos;

b) Para atrasos superiores a 15 (quinze) dias, aos valores devidos serão acrescidos a título multa de 0,33% ao dia, limitado a 10%, atualização pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a sucedê-lo e acrescido de 1% ao mês de juros.

10.2 Na hipótese de ocorrer atraso em mais de duas parcelas consecutivas, considerar-se-á o vencimento antecipado de toda a dívida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

As parcelas a vencer serão sempre reajustadas pelo índice de reajuste definido pela ANEEL para tarifa de energia elétrica da **BANDEIRANTE** referente à unidade envolvida no projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

12.1 A **BANDEIRANTE** garante que todos os materiais e equipamentos a serem instalados sob este Convênio são novos e em condições adequadas de funcionamento, devendo a mesma apresentar, ao final da implantação, os certificados de garantia emitidos pelos respectivos fabricantes e/ou fornecedores,

12.1 Todas as garantias deverão ser transferíveis e extensíveis ao **SAAEG**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, sem ônus, por qualquer das partes, quando verificada a situação abaixo descrita:

13.1.1 Nas ocorrências de casos fortuitos ou eventos de força maior tais como, entre outros, estado de calamidade pública decretada, decisões em caráter definitivo proferidas pela ANEEL, que afetem direta ou indiretamente o cumprimento do presente contrato, isentando as partes do ressarcimento de qualquer valor investido pela outra;



**Bandeirante**



**13.2** Caso a **BANDEIRANTE** solicite a rescisão em qualquer etapa do contrato, o **SAAEG** ficará isento de qualquer pagamento antecipado a título de despesas efetuadas ou parcelas vincendas, ficando a **BANDEIRANTE** obrigada a ressarcir o **SAAEG** das perdas e danos a que, até a data da rescisão, houver dado causa;

**13.3** O presente Convênio poderá ser rescindido, por qualquer das partes, quando verificadas as situações abaixo descritas, mediante pagamento da multa disposta no item **12.4** abaixo, à parte prejudicada:

**13.3.1** Descumprimento por qualquer das partes de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento que impeçam a implementação final do objeto do Convênio;

**13.3.2** O **SAAEG** poderá rescindir o presente Convênio desde que comunicado à **BANDEIRANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando o mesmo sujeito às sanções e multas estipuladas no item **13.4**.

**13.4** No caso de desistência unilateral por parte do **SAAEG**, durante a vigência do contrato, ficará o **SAAEG** sujeito às seguintes penalidades;

**13.4.1** Caso a interrupção do Convênio ocorra na **FASE DE DIAGNÓSTICO**, o **SAAEG** pagará à **BANDEIRANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da oficialização da rescisão, a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cobertura dos custos envolvidos.

**13.4.2** Caso a interrupção ocorra durante a **FASE DE IMPLEMENTAÇÃO** das medidas de efficientização previamente aprovadas, o **SAAEG** pagará, no prazo de 30 (trinta) dias da oficialização da rescisão, o valor despendido até a data de comunicação da interrupção, acrescido dos montantes já empenhados em compras e contratações pertinentes e de multa de **20%** (vinte por cento) do valor do presente Convênio.

**13.4.3** Caso a interrupção se dê durante a **FASE DE MONITORAMENTO**, o **SAAEG** pagará, de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da oficialização da rescisão, todo o saldo faltante, tendo como referência:

a) a média dos valores de economia dos meses anteriores à rescisão multiplicada pelo número de meses a ser calculado conforme o item **9.2** da Cláusula Nona;

b) caso a rescisão ocorra antes do primeiro mês do monitoramento o valor de referência será baseado na economia apresentada na **FASE DO DIAGNÓSTICO** multiplicada pelo número de meses a ser calculado conforme o item **9.2** da Cláusula Nona.



**Bandeirante**



SAAEG

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **BANDEIRANTE** poderá, a seu critério, subcontratar empresa especializada para realização, no todo ou em partes, dos serviços técnicos referidos no objeto deste Convênio responsabilizando, solidariamente, no que couber perante o **SAAEG**, pelos serviços por ela prestados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser modificado, mediante Termo Aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelo instrumento que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** As relações entre o **SAAEG** e a **BANDEIRANTE** serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito dentro da brevidade possível;

**16.2** As partes dão-se por quitação recíproca em relação aos termos estabelecidos na Carta Compromisso, s/nº, de 13.09.04, do **SAAEG**, citada na **Cláusula Segunda**, assumindo os compromissos deste Convênio que prevalecerão sobre qualquer disposição contaria, não havendo nada mais a reclamar, a qualquer tempo, em relação à citada Carta.

**16.3** Cada parte, obriga-se a não comunicar, revelar ou disponibilizar no, todo ou em parte, as informações objeto do presente instrumento para terceiros, a menos que, autorizada pela outra parte, por escrito.

**16.4** Em caso de ser instituído no país quaisquer alterações no fornecimento, como, por exemplo, um racionamento, as partes deverão analisar e adequar as condições de remuneração e ajustar a vigência deste contrato ou em função dos níveis e metas impostas pelo governo ou em função de acertos combinados entre as partes, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio contratual e a não oneração excessivas de nenhuma delas.

**16.5** Todas as especificações técnicas para aquisição de equipamentos deverão ser aprovadas por ambas as partes, sendo que estas especificações, após aprovação, farão parte integrante deste Termo de Convênio.

**16.6** Através do presente Termo de Convênio, as partes se comprometem a manter contínua troca de informações quanto às necessidades de execução, equacionamento de interferências, revisão dos projetos e intercâmbio de dados e informações de trabalho de interesse de cada partícipe.



**Bandeirante**



16.7 O intercâmbio de dados e informações, bem como a execução em cooperação de quaisquer atividades contempladas no objeto deste convênio e não explicitados neste instrumento, se fará sempre através de Termo Aditivo contendo o detalhamento das atividades e a responsabilidade de cada partícipe estipulando, quando pertinente, outros aspectos tais como: prazos de execução, quantidades de trocas de informações e condições específicas.

16.8 Fica certo e ajustado, entre as partes, que havendo necessidade outras cláusulas poderão ser acrescidas, bem como outros itens referentes às cláusulas contidas neste instrumento, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATRASO NAS INFORMAÇÕES**

Se, por motivos claramente imputáveis ao **SAEAG**, houver atraso no fornecimento das informações solicitadas pela **BANDEIRANTE** ou, por restrições técnicas também claramente imputáveis ao **SAEAG**, as medidas de efficientização não puderem ser implementadas nas datas previstas no projeto executivo, comprometendo o prazo estabelecido pela ANEEL, as penalidades eventualmente impostas à **BANDEIRANTE**, conforme prevista na Resolução nº 63, de 12.05.04, da ANEEL, serão integralmente repassadas ao **SAEAG**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir durante a execução e interpretação do presente, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo, de fevereiro de 2004.

Pela

**BANDEIRANTE ENERGIA S.A.**

Pelo

**SAEAG – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GUARATINGUETÁ**

---

---

Testemunhas

---

---

### ANEXO I – CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Os critérios definidos a seguir, para apuração da economia efetivamente obtida com a implantação dos projetos de eficiência energética objeto deste Termo de Convênio, devem ser aplicados a instalação do **SAEEG** contemplada pelo Convênio, estando fundamentados nas diretrizes básicas estabelecidas nas suas Cláusulas Terceira, Sétima e Oitava.

#### 1. Apuração da Economia Média - Econ

O valor da economia efetivamente obtida – *Econ*, será aquele apurado como resultado da seguinte expressão:

$$Econ = \left[ \frac{Desp(i)}{Vol(i)} \times Vol(f) \right] - Desp(f)$$

onde:

- Econ* ..... Valor financeiro da economia média efetivamente obtida [R\$];
- Desp(i)* ..... Despesa média inicial [R\$]. Média aritmética das despesas financeiras mensais com energia elétrica da instalação considerada durante o período (*i*) – ver item 2 a seguir.
- Desp(f)* ..... Despesa média final [R\$]. Média aritmética das despesas financeiras mensais com energia elétrica da instalação considerada durante o período (*f*) – ver item 2 a seguir.
- Vol(i)* ..... Volume médio inicial [m<sup>3</sup>]. Média aritmética dos volumes mensais de água bombeados / tratados pela instalação considerada durante o período (*i*) – ver item 3 a seguir.
- Vol(f)* ..... Volume médio final [m<sup>3</sup>]. Média aritmética dos volumes mensais de água bombeados / tratados pela instalação considerada durante período (*f*) – ver item 3 a seguir.
- (*i*) ..... Período inicial de referência correspondente aos 12 (doze) meses da série histórica utilizada no diagnóstico energético da instalação considerada conforme Cláusula Terceira, item 3.4 do Termo de Convênio.
- (*f*) ..... Período final de avaliação correspondente ao período de monitoramento da instalação considerada e definido na Cláusula Oitava, item 8.3 do Termo de Convênio.

## 2. Apuração das Despesas Médias – *Desp(i)* e *Desp(f)*

Os valores das despesas médias inicial *Desp(i)* e final *Desp(f)*, a que se refere o item 1 deste Anexo, serão calculados através da seguinte expressão, de acordo com a Resolução ANEEL 456, de 29 de novembro de 2000:

$$Desp(i, f) = \left( \frac{1}{n \times 0,82} \right) \times \sum_{n=1}^{(i, f)} \left\{ 0,85 \times \left[ (DFp(n) \times TDp) + FDRp + \left( \frac{CFh(n)}{1000} \times T Cp \right) + FERp \right] + (DUFp \times TUDp) \right\}$$

onde:

- DFp(n)* ..... Demanda de potência ativa faturada por segmento horário (ponta e fora de ponta) em cada um dos “*n*” meses dos respectivos períodos de apuração (*i*) ou (*f*) [kW];
- TDp* ..... Valor da tarifa de demanda de potência ativa de cada segmento horário (ponta e fora de ponta) [R\$/kW] - ver notas;
- FDRp(n)* ..... Faturamento da demanda de potência realiva excedente por segmento horário (ponta e fora de ponta) em cada um dos “*n*” meses dos respectivos períodos de apuração (*i*) ou (*f*) [R\$] – ver nota;
- CFh(n)* ..... Consumo de energia ativa faturada em cada período horo-sazonal (seco e úmido, ponta e fora de ponta) em cada um dos “*n*” meses dos respectivos períodos de apuração (*i*) ou (*f*) [kWh];



**Bandeirante**



SAAEG

- TCp**..... Valor de tarifa de consumo de energia ativa por segmento horário (ponta e fora de ponta) e de acordo com o período sazonal do ano (seco ou úmido) [R\$/MWh] - ver notas;
- FERp(n)**..... Faturamento do consumo de energia reativa excedente por segmento horário (ponta e fora de ponta) em cada um dos "n" meses dos respectivos períodos de apuração (i) ou (f) [R\$] - ver notas;
- DUFp(n)**..... Demanda de ultrapassagem de potência ativa faturada por segmento horário (ponta e fora de ponta) em cada um dos "n" meses dos respectivos períodos de apuração (i) ou (f) [kW];
- TUDp**..... Valor da tarifa de ultrapassagem de demanda de potência ativa de cada segmento horário (ponta e fora de ponta) [R\$/kW] - ver notas;
- (n)..... Cada um dos meses contidos nos períodos de apuração (i) ou (f).
- ECE**..... Encargo de Capacidade Emergencial

### Notas:

- Na apuração das despesas **Desp(i)** e **Desp(f)**, deverão ser rigorosamente observados os procedimentos da faturamento estabelecidos pela Resolução ANEEL 456, de 29 de novembro de 2000, principalmente no que se refere à apuração dos valores de **FDRp(n)** e **FERp(n)**.
- Em todos os casos, os valores utilizados para as tarifas de energia deverão ser extraídos do quadro de tarifas homologados pela ANEEL para a BANDEIRANTE ENERGIA para a qual se pretende calcular as respectivas despesas **Desp(i)** e **Desp(f)**.
- No período inicial de referência (i), deverão ser utilizadas os valores das tarifas relativas à modalidade e subgrupo tarifários contratados para a instalação considerada naquele período.
- No período final de avaliação (f), deverão ser utilizadas os valores das tarifas relativas à modalidade e subgrupo tarifários economicamente mais adequados, os quais deverão ser definidos pela BANDEIRANTE como resultado do projeto de eficiência energética implementado na instalação considerada.
- No cálculo do número de parcelas necessárias à amortização do investimento, conforme Cláusula Décima, item 9.2, os valores de **Desp(i,f)** deverão ser calculados utilizando-se os respectivos valores tarifários vigentes no período de monitoramento, definida na Cláusula Décima, item 9.2.2, deste Termo de Convênio.

### 3. Apuração dos Volumes Médios Bombeados - **Vol(i)** e **Vol(f)**

Os volumes médios bombeados / tratados inicial **Vol(i)** e final **Vol(f)**, a que se refere o item 1 deste Anexo, serão calculados através da seguinte expressão:

$$Vol(i, f) = \frac{1}{n} \times \sum_{n=1}^{(i,f)} Vol(n)$$

onde:



**Bandeirante**



SAAEG

*Vol(n)*..... Volume de água efetivamente bombeado / tratado pela instalação considerada em cada um dos “*n*” meses do respectivo período de apuração (*i*) ou (*f*) [m<sup>3</sup>];

#### 4. Planilha de Apuração

Com base nos critérios acima estabelecidos, a **BANDEIRANTE** executará a apuração da economia efetivamente obtida na instalação – *Econ*, cujos resultados serão validados pelo **SAAEG**.

Os valores físicos faturados de demanda e consumo de energia elétrica, nos períodos inicial (*i*) e final (*f*), serão extraídos diretamente das contas de energia da instalação considerada, emitidas mensalmente pela respectiva Concessionária que atende aquela instalação.

Os valores físicos dos volumes efetivamente bombeados / tratados pela instalação considerada, nos períodos inicial (*i*) e final (*f*), serão extraídos dos relatórios de vazão emitidos pelo Centro de Controle Operacional do **SAAEG**, previamente validados pela **BANDEIRANTE**.